

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**Processo n° 3505/2012**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.873.805/0001-66, com sede na Rua Jaceguai, n° 518, apto. 64, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01315-010, doravante denominada **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME)**, neste ato representada por **JAIR SANCHES MOLINA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Borges de Barros, n° 00208, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP: , portador da carteira de identidade n° 29654834 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 331.578.918-55 e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n° 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1° Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 3° da Portaria-Presidente n° 435 de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n° 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n° 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF n° 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME)**, dos direitos de reprodução pública e veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** da obra denominada **“O Plantador de Quiabos”**, curta-metragem do gênero ficção, com 15 (quinze) minutos de duração.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser também efetuada em emissoras afiliadas e conveniadas da **LICENCIADA (EBC)**, assim como na TV Brasil Internacional e na Web TV (Território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3505/2012, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 27/08/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. O LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre a obra denominada “O Plantador de Quiabos” e ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. O LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM SD da obra “O Plantador de Quiabos”, no ato da assinatura do contrato, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME), quais sejam:

- i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título; e
- iii) apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.

3.4 A LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME), se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;
- 3.4.2.** sinopse das obras, sempre no idioma português; e
- 3.4.3. *press-book, making of* e materiais de divulgação em geral das obras, em português.**

3.5. O LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME) se compromete a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da fita master e a realização do devido reparo em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pelo **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME)** se referem à veiculação na grade de programação da **EBC** e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas em todo o território nacional ou internacional, bem como WEB TV Brasil, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de reprises ilimitadas em datas a serem definidas pela **LICENCIADA (EBC)**, dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

JSM

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante o **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a pagar ao **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES ME)**, pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item acima ajustado será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2013NE003536
Data de Emissão:	20/08/2013
Valor:	RS 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O **LICENCIANTE (J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES - ME)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do

Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior o titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06(seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

J S MOLINA JUNIOR PRODUÇÕES ME
Licenciante


JAIR SANCHES MOLINA JUNIOR


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 
Nome: **ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**
CPF: **Coordenação de Contratos**
Matrícula nº 990.801

2. 
Nome: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**
CPF: **Mai.: 12.828**
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos

APROJURRJ/MPP